

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OF. GP-CMF Nº 0137/2025**

*Fundão - ES, em 18 de agosto de 2025.*

*Assunto: Resposta ao requerimento 004-2025.*

Tem o presente a finalidade de encaminhar ofício Gov nº 016-2025 em resposta ao requerimento que lido e incluído na ordem do dia da sessão ordinária do dia 01-08-2025. ( e por razões indefinidas lido e aprovado na ordem do dia da sessão ordinária do dia 15-08-2025), devidamente respondido pelo Executivo Municipal.

Atenciosamente,

**VILCIMAR CORREA**

*Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES*

*Biênio 2025/2026*

**SONIA LUSIA NEVES R STEINS**  
**VEREADORA MUNICIPAL**

Rua São José nº 135, Centro – Fundão – Esp. Santo - CEP: 29185-000 - Tel.: 3267-1339  
Tel.Fax: 3267-1428 – [www.camarafundao.es.gov.br](http://www.camarafundao.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

OFÍCIO GOV – N.º 016/2025

Fundão/ES, 15 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VILCIMAR CORREA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão

Assunto: Resposta ao Requerimento Legislativo CMF N° 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento Legislativo nº 004/2025, de autoria da Vereadora Sra. Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, aprovado em sessão ordinária, que solicita informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 1.186/2019, que "Altera a Lei Municipal nº 477/2007, incluindo no calendário oficial de festas municipais, o Dia Municipal da Fibromialgia", e da Lei Municipal nº 477/2007, que "Cria o Calendário de Festas Municipais e dá outras providências", informo o que segue.

A Secretaria Municipal de Governo, no intuito de obter as informações necessárias para atendimento ao referido requerimento, expediu o Ofício nº 013/2025 à Secretaria Municipal de Saúde e o Ofício nº 014/2025 à Secretaria Municipal de Educação, solicitando esclarecimentos quanto às providências adotadas para cumprimento da legislação em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou cópia do Decreto nº 891/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.186/2019, estabelecendo diretrizes e procedimentos necessários para sua efetiva implementação, conforme disposições legais e regulamentares. Entre as medidas implementadas, destaca-se a definição de fluxo para solicitação e emissão da carteira que comprove a condição de pessoa com Síndrome de Fibromialgia, de forma gratuita, mediante apresentação de documentação específica junto ao Protocolo Geral da Prefeitura. A Pasta também informou que já deu início às ações necessárias para atendimento à norma, estando atualmente em processo de emissão das carteirinhas aos beneficiários, garantindo, assim, o pleno exercício dos direitos assegurados pela legislação.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação informou que encaminhou a demanda ao Setor Pedagógico, o qual manifestou que, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Currículo do Estado do Espírito Santo, a temática da fibromialgia — inserida no contexto da promoção à saúde e da conscientização social — poderá ser trabalhada



pedagogicamente nas escolas por meio de projetos, atividades interdisciplinares e ações de sensibilização, não havendo necessidade de inclusão formal da data no calendário escolar.

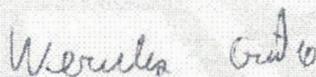
A elaboração desta resposta busca não apenas atender ao cumprimento formal do Requerimento Legislativo nº 004/2025, mas também assegurar que a Câmara Municipal tenha pleno conhecimento das providências já adotadas e das ações em andamento pelo Poder Executivo, de forma a garantir transparência e alinhamento institucional.

Salienta-se que a regulamentação da Lei Municipal nº 1.186/2019 e a efetiva execução de suas disposições representam um importante avanço na promoção da saúde pública e na valorização dos direitos das pessoas com Síndrome de Fibromialgia, contribuindo para a construção de políticas públicas inclusivas e humanizadas no âmbito do Município.

Por fim, reiteramos que todas as informações e documentos anexos foram cuidadosamente reunidos com o propósito de oferecer resposta clara, precisa e fundamentada, reforçando o compromisso desta Administração com o diálogo permanente e o respeito às iniciativas legislativas que visam o bem-estar da população fundãoense.

Dessa forma, entendemos que o Requerimento Legislativo nº 004/2025 restou respondido, colocando-se o Poder Executivo Municipal à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reafirmando o compromisso em cumprir as determinações legais, promovendo o respeito e a garantia dos direitos das pessoas portadoras de fibromialgia.

Atenciosamente,



**WERICLES MENEGUETE DE CRISTO**

Secretário Municipal de Governo



OFÍCIO GOV – N.º 013/2025

Fundão/ES, 07 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA**  
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de resposta ao requerimento legislativo 004/2025

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Solicito, em caráter de urgência, **até o dia 13 de agosto de 2025**, elaboração de resposta frente ao Requerimento Legislativo 004/2025 de autoria da Sra. Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, aprovado em sessão ordinária.

O presente requerimento apresenta a seguinte redação:

**REQUER do Poder Executivo Informações, relatório, bem como as providências sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 1.186/2019, que "Altera a Lei Municipal nº 477/2007, incluindo no calendário oficial de festas municipais, o dia municipal da fibromialgia" e da Lei Municipal nº 477/2007, que "Cria o Calendário de festas municipais e dá outras providências.**

Despeço-me agradecendo todo o empenho que será realizado para retorno da demanda pleiteada.

Atenciosamente,

*Wericles Meneguite de Cristo*

**WERICLES MENEGUITE DE CRISTO**  
Secretário Municipal de Governo



**LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 477/2007, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS MUNICIPAIS, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 477, de 21 de junho de 2007, a seguinte data comemorativa:

**"Art. 1º (...)**

*V - Mês de Maio:*

*(...)*

*d) Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio."*

**Art. 2º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art 3º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único.** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgias nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 4º** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 18 de setembro de 2019.

**JOILSON ROCHA NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, 18 de setembro de 2019.

**MANOEL SOBRINHO MAIA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Fundão.

**DECRETO Nº 891/2025****Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.186 de 18 de setembro de 2019 e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Fundão (ES)**, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.186 de 18 de setembro de 2019;

Considerando os princípios do SUS e o direito do usuário dos serviços de saúde em acessar de forma ordenada e organizada o sistema de saúde;

Considerando o Decreto nº 620/2023 que institui os CRITÉRIOS de expedição da carteira que comprove a condição da pessoa com síndrome de Fibromialgia no âmbito do Município de Fundão/ES;

Considerando a necessidade de estabelecer fluxo para a expedição da carteira que comprove a condição da pessoa com síndrome de fibromialgia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A pessoa interessada deverá protocolar um requerimento no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Fundão/ES endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira de identidade;
- II. II. CPF;
- III. III. Cartão do SUS;
- IV. Comprovante de residência atualizado, dos últimos três meses;
- V. Número de Telefone de Contato;
- VI. Endereço de e-mail (se houver);

VII. Nome completo do responsável legal ou do cuidador e telefone de contato para situação de emergência;

VIII. Laudo firmado por médico especialista, emitido nos últimos 12 meses, comprovando a condição de pessoa com Síndrome de Fibromialgia;

IX. Foto 3x4 atualizada.

**Art. 2º** Após o protocolo do processo administrativo, será realizada a análise e conferência da documentação pertinente pela Secretaria de Saúde. Concluída essa etapa, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para emissão da carteira.

**Art. 3º** A emissão da carteira será gratuita. Em caso de perda ou extravio, a segunda via poderá ser solicitada mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 31 de julho de 2025

**Eleazar Ferreira Lopes**  
Prefeito Municipal de Fundão

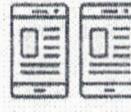
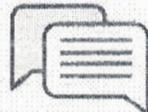
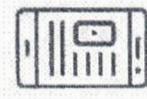
Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 31 de julho de 2025.

**Paulo Vitor Duarte Broetto**  
Secretário Municipal de Administração  
**Protocolo 1606217**

[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



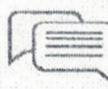
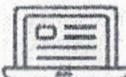
[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

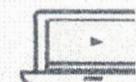
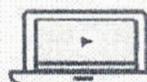


[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ: 14.884.701/0001-45

Processo nº.  
007240/25

**FOLHA DE DESPACHO**

FL. Nº.:

07

Rubrica:

HP

**AO GABINETE DO PREFEITO,**

Prezado,

Em atenção ao requerimento que solicita informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da Lei nº 1.186, de 18 de setembro de 2019, informamos que foi publicado o decreto que regulamenta referida legislação, estabelecendo diretrizes e procedimentos necessários para sua efetiva implementação.

Adicionalmente, comunicamos que a Secretaria Municipal de Saúde já iniciou as ações necessárias para atender às determinações previstas na norma. Como parte dessas medidas, a Secretaria está atualmente realizando a emissão das carteirinhas destinadas aos beneficiários contemplados pela legislação, com o objetivo de garantir o pleno exercício dos direitos estabelecidos.

Atenciosamente,

Fundão/ES, 13 de agosto de 2025

  
**Fernando Gustavo da Vitória**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Everaldo Silva, nº 161, Centro, Fundão/ES - CEP 29.185.000



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

OFÍCIO GOV – N.º 014/2025

Fundão/ES, 07 de agosto de 2025.

A Excelentíssima Senhora  
**MARCIELA JOSÉ**  
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de resposta ao requerimento legislativo 004/2025

Excelentíssima Senhora Secretária,

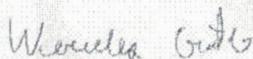
Solicito, em caráter de urgência, **até o dia 13 de agosto de 2025**, elaboração de resposta frente ao Requerimento Legislativo 004/2025 de autoria da Sra. Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, aprovado em sessão ordinária.

O presente requerimento apresenta a seguinte redação:

**REQUER do Poder Executivo Informações, relatório, bem como as providências sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 1.186/2019, que "Altera a Lei Municipal nº 477/2007, incluindo no calendário oficial de festas municipais, o dia municipal da fibromialgia" e da Lei Municipal nº 477/2007, que "Cria o Calendário de festas municipais e dá outras providências.**

Despeço-me agradecendo todo o empenho que será realizado para retorno da demanda pleiteada.

Atenciosamente,



**WERICLES MENEGUETE DE CRISTO**

Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA DE  
**FUNDÃO**  
TRABALHANDO E CUIDANDO DE VOCÊ!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO - SEMED

Processo nº.  
007239/2025

## FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº.:  
05

**À Gerência Pedagógica,**

Ciente do requerimento, encaminho os autos a gerência pedagógica, para análise e providências cabíveis quanto a solicitação.

Fundão – ES, 08 de agosto de 2025.

**Marcileia José**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 122/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Processo**  
Nº: 007239/2025

**FOLHA DE DESPACHO**

FL.Nº: 06

**Ao Gabinete Semed.**

Em atenção ao Processo nº 7.239/2025, que trata da solicitação de inclusão do **Dia Municipal da Fibromialgia** no Calendário Oficial de Festas Municipais, informamos que, após análise, o Setor Pedagógico desta Secretaria entende que a referida demanda não se enquadra na esfera de competência da Secretaria Municipal de Educação.

O calendário escolar é regulamentado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, o Currículo do Estado do Espírito Santo e normativas específicas do Sistema Municipal de Ensino, sendo destinado exclusivamente à organização das atividades pedagógicas e letivas das Instituições de Ensino.

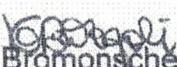
A definição e alteração do **Calendário Oficial de Festas e Eventos Municipais**, por sua vez, é atribuição de instâncias competentes vinculadas ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal.

Este Setor ressalta que, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Currículo do Estado do Espírito Santo, a **Temática da Fibromialgia**, inserida no contexto da promoção à saúde e da conscientização social, pode ser trabalhada pedagogicamente nas escolas por meio de projetos, atividades interdisciplinares e ações de sensibilização, não havendo necessidade de inclusão formal da data no Calendário Escolar.

Dessa forma, o Setor Pedagógico da SEMED sugere que a solicitação seja encaminhada ao setor competente da Prefeitura para análise e deliberação conforme a legislação vigente, permanecendo à disposição para apoiar e desenvolver ações educativas relacionadas ao tema.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fundão, 12 de agosto de 2025.

  
Magda Bromonschenkel Tofoli  
Setor Pedagógico da Semed

